



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 29 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas pela Coordenadoria Estadual de Transplantes para o processo de Doação e Transplantes no Estado de Mato Grosso no ano de 2023.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997**, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- II. Considerando o Decreto Presidencial nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 (Revoga o Decreto 2.268/1997) a qual Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997**, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
- III. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 03 de outubro de 2017**, Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- IV. Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013**, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação- Geral do Sistema Nacional de Transplantes.
- V. Considerando a Portaria nº 219 de fevereiro de 2014**, que autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso referente ao incentivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.
- VI. Considerando PARECER DE MÉRITO Nº 55/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, FAVORÁVEL** quanto ao mérito das metas quantitativas e qualitativas apresentadas na prestação de contas do período de 2019 a 2020, referente ao Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO) - CET – da Central Estadual de Transplante do Mato Grosso– CET/MT; e que, no seu item 7.4 estabelece que as novas metas quantitativas e qualitativas dos anos 2021 e 2022, sejam apreciadas, aprovadas e publicadas em CIB/MT e após encaminhada à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAET/SAES/MS para conhecimento.

RESOLVE:

Marco Antonio Flaberto Felipe
Presidente do CGSNT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Art. 1º- Aprovar as metas qualitativas/quantitativas, estabelecidas pela Coordenadoria Estadual de Transplantes para o processo de Doação e Transplantes no Estado de Mato Grosso para o ano de 2023, para fins de prestação de contas do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos realizado pelo Sistema Nacional de Transplantes /Ministério da Saúde:

Metas Qualitativas - 2023

1-Instituir conjunto de ações necessárias para ampliar a captação de órgãos e tecidos e a realização de transplante em Mato Grosso.

Metas Quantitativas - 2023

- 1-Identificar 200 possíveis doadores de órgãos e tecidos;
- 2-Realizar 350 transplantes de órgãos e tecidos oculares;

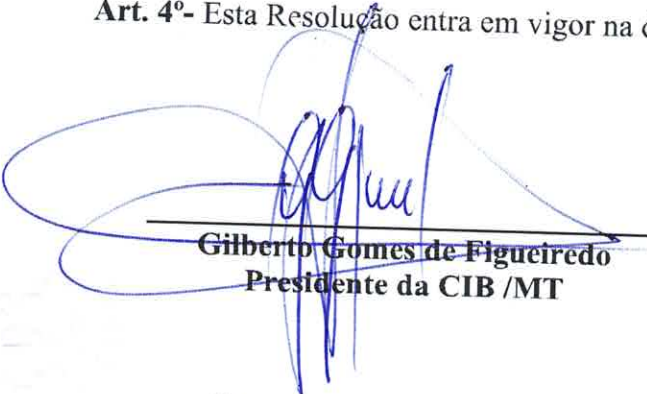
Art. 2º- A análise dos resultados alcançados em 2023, serão apresentados nesta CIB no ano de 2024 e após, encaminhados ao Sistema Nacional de Transplantes – Ministério da Saúde, para aprovação do incentivo as Centrais Estaduais de Transplantes do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos através do repasse do Fundo Nacional de Saúde para Fundo Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso;

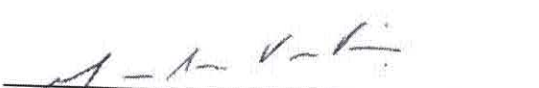
Art. 2º- A documentação exigida para referida solicitação será encaminhada pela CET-MT para o Sistema Nacional de Transplantes que após a conferência e análise, agendará visita in loco no referido Hospital e, sendo aprovada a documentação e a instalação física/operacional, encaminhará a Portaria de Habilitação do estabelecimento e equipe transplantadora para publicação;

Art. 3º Após a publicação da Portaria Ministerial de Habilitação, o estabelecimento deverá atender ao Chamamento Público nº 001/2022/SES/MT para a regularização do serviço junto a SES-MT.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2023.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT


Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT